

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 24 de Janeiro de 1996

que altera a lista dos organismos nacionais de normalização que figura no anexo II da Directiva 83/189/CEE do Conselho

(96/139/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia,

Tendo em conta a Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa a um procedimento de informação do domínio das normas e regulamentações técnicas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 94/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 2º,

Tendo em conta o parecer do Comité permanente instituído pelo artigo 5º da Directiva 83/189/CEE,

Considerando que a Decisão 92/400/CEE da Comissão ⁽³⁾ alterou a lista dos organismos de normalização anexada à Directiva 83/189/CEE de modo a incluir o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI) entre os organismos europeus de normalização;

Considerando que a resolução do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa ao papel da normalização europeia no âmbito da economia europeia ⁽⁴⁾, recorda a importância de um sistema de normalização europeu coerente, organizado por e para as partes interessadas, baseado na transparência, na abertura, no consenso, na independência em relação aos interesses particulares, na eficácia e na tomada de decisões com base na representação nacional;

Considerando que, na referida resolução, o Conselho indica a sua intenção de seguir, para pôr em prática a política comunitária de harmonização técnica, a via da nova abordagem definida pela sua resolução de 7 de Maio de 1985 ⁽⁵⁾, em todos os domínios em que tal seja possível, e salienta a importância de melhorar a disponibilidade

efectiva das normas europeias a nível nacional para a sua transposição rápida e sistemática para as normas nacionais;

Considerando que, na referida resolução, o Conselho convida os Estados-membros a tomarem todas as medidas adequadas para que os seus organismos nacionais de normalização respeitem as regras comuns dos organismos europeus de normalização de que fazem parte e participem efectivamente nos trabalhos de normalização europeia;

Considerando que o ETSI exige a nomeação de um ou vários organismos nacionais de normalização reconhecidos que tenham a responsabilidade exclusiva da execução das exigências no que diz respeito ao *statu quo*, ao inquérito público, à adopção da posição nacional para a votação e à transposição a nível nacional das normas do ETSI,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A lista dos organismos nacionais de normalização que figura no anexo II da Directiva 83/189/CEE é substituída pela lista que figura em anexo à presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 24 de Janeiro de 1996.

Pela Comissão

Martin BANGEMANN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 109 de 26. 4. 1983, p. 8.

⁽²⁾ JO nº L 100 de 19. 4. 1994, p. 30.

⁽³⁾ JO nº L 221 de 6. 8. 1992, p. 55.

⁽⁴⁾ JO nº C 173 de 9. 7. 1992, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº C 136 de 4. 6. 1985, p. 1.

ANEXO

• ANEXO II

ORGANISMOS NACIONAIS DE NORMALIZAÇÃO

- | | |
|--|--|
| <p>1. BÉLGICA</p> <p>IBN/BIN
Institut belge de normalisation
Belgisch Instituut voor Normalisatie</p> <p>CEB/BEC
Comité électrotechnique belge
Belgisch Elektrotechnisch Comité</p> <p>2. DINAMARCA</p> <p>DS
Dansk Standard</p> <p>NTA
Telestyrelsen, National Telecom
Agency</p> <p>3. ALEMANHA</p> <p>DIN
Deutsches Institut für Normung e. V.</p> <p>DKE
Deutsche Elektrotechnische Kommission im
DIN und VDE</p> <p>4. GRÉCIA</p> <p>ΕΛΟΤ
Ελληνικός Οργανισμός
Τυποποίησης</p> <p>5. ESPANHA</p> <p>AENOR
Asociación Española de Normalización y
Certificación</p> <p>6. FRANÇA</p> <p>AFNOR
Association française de normalisation</p> <p>UTE
Union technique de l'électricité — Bureau de
normalisation auprès de l'AFNOR</p> <p>7. IRLANDA</p> <p>NSAI
National Standards Authority of Ireland</p> <p>ETCI
Electrotechnical Council of Ireland</p> <p>8. ITÁLIA</p> <p>UNI⁽¹⁾
Ente nazionale italiano di unificazione</p> <p>CEI⁽¹⁾
Comitato elettrotecnico italiano</p> | <p>9. LUXEMBURGO</p> <p>ITM
Inspection du travail et des mines</p> <p>SEE
Service de l'énergie de l'État</p> <p>10. PAÍSES BAIXOS</p> <p>NNI
Nederlands Normalisatie-instituut</p> <p>NEC
Nederlands Elektrotechnisch Comité</p> <p>11. ÁUSTRIA</p> <p>ON
Österreichisches Normungsinstitut</p> <p>ÖVE
Österreichischer Verband für Elektrotechnik</p> <p>12. PORTUGAL</p> <p>IPQ
Instituto Português da Qualidade</p> <p>13. REINO-UNIDO</p> <p>BSI
British Standards Institution</p> <p>BEC
British Electrotechnical Committee</p> <p>14. FINLÂNDIA</p> <p>SFS
Suomen Standardisoimisliitto SFS ry</p> <p>THK
Telehallintokeskus</p> <p>SESKO
Suomen Sähköteknillinen
Standardisoimisyhdistys SESKO ry</p> <p>15. SUÉCIA</p> <p>SIS
Standardiseringen i Sverige</p> <p>SEK
Svenska elektriska kommissionen</p> <p>ITS
Informationstekniska standardiseringen •</p> |
|--|--|

⁽¹⁾ O UNI e o CEI, em cooperação com o Istituto superiore delle Poste e Telecomunicazioni e o ministero dell'Industria, atribuíram os trabalhos realizados no âmbito do ETSI ao CONCIT (Comitato nazionale di coordinamento per le tecnologie dell'informazione).